# CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

**Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas (CONSURGE) e o Município de São Félix de minas- MG.**

**O consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas (CONURGE),** com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.101.246.0001/67, com Sede na Rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares – MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO MORAIS NUNES**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF.:076.09.246-80, e da Carteira de Identidade CI: MG-13.524.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Gerasa, 96 Bairro Canaã, CEP.: 35.164-500 Governador Valadares – MG, doravante denominado ***"CONSÓRCIO"*** , e o **Município de São Félix de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.121/0001-71, com sede na rua Frei Inocêncio , nº 236, Centro, São Félix de Minas, CEP 35275-000, autorizado pela Lei Municipal nº 628, de 14 de março de 2014, doravante denominado ***"CONSORCIADO"***, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 115.661.376-08, residente e domiciliado no Município de São Félix de Minas, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, para o exercício financeiro de 2025, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSURGE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO-** O presente contrato de Rateio tem por objeto o rateio dos recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2026, destinado a cobrir as despesas iniciais de implantação e de custeio regular das atividades do **CONSÓRCIO**, incluindo as despesas com Pessoal Civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do **CONSURGE**, tais como aluguel, agua, luz e telefone.

**1.1–** É vedado ao **CONSÓRCIO** utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida *(despesas genéricas)*.

**CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES –** o valor estipulado neste Contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre municípios consorciados, integrantes da macrorregião leste, é suficiente para cobrir a despesa administrativas e o custos operacionais de implementação e início das atividades do **CONSÓRCIO**, no exercício financeiro de 2026.

**CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO –** O valor da parcela para 2026 é definida na multiplicação do valor de R$ 0,45 *(quarenta e cinco centavos de real)* de *per capta*, pelo número de habitantes, que para efeito deste contrato considerou-se a



GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.12.29 15:12:45 -03'00'

quantia de 3.200 habitantes, perfazendo um montante mensal de R$ 1.440,00 (*um mil quatrocentos e quarenta reais*), conforme deliberado em Assembleia Geral ocorrida no dia 18 de dezembro de 2023.

**3.1** – Para o repasse dos recursos especificados neste Contrato de Rateio, em conformidade com art. 60 do Estatuto do **CONSURGE**, o **CONSORCIADO** expedirá autorização bancária, ao banco do Brasil, para retenção, nas parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), do valor estipulado, e deposito na conta nº 110015-7, Agência 0166-X, Governador Valadares, Banco do Brasil, a favor do **CONSÓRCIO**, até o dia 10 de cada mês de referência.

**3.2** – Havendo atraso por parte de **CONSORCIADO** nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para pagamento, e como termo final a data do efetivo pagamento.

**3.2.1** – A atualização monetária se fará pelo número de dias em atraso *(pro ratatemporis)* e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**CLAUSULA QUARTA – IMPOSTO RETIDO NA FONTE** – Todo Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO, será retido pelo mesmo e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos.

**CLAUSULA QUINTA– CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para a execução do presente contrato, no exercício de 2026, ocorrerão no seguinte Crédito orçamentário nº 0000235-00002208.1030120022.148.33904100000.15000001002, aprovado pela Lei Municipal nº 939/2025, fonte de recurso nº 15000001002.

**5.1** - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ato de improbidade administrativa.

**5.2** - A não consignação, pelo **CONSORCIADO**, em Lei orçamentaria ou em crédito adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio, poderá ensejar, após prévia suspensão, sua exclusão do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente contrato de Rateio terá início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, não cabendo prorrogação, para continuidade do rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentarias e financeiras pertinentes.

**CLAUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE CONTRATO** – o **CONSOCIADO,** através do Contrato de Consórcio Público, compromete-se a colaborar com a manutenção do CONSORCIO, em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do Consórcio e pela pontualidade dos repasses.



GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.12.29 15:13:26 -03'00'

**7.1** - Em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, este deverá arcar integralmente com as responsabilidades assumidas neste Contrato como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO** e não prejuízo aos demais consorciados.

**7. 2** – Casos excepcionais poderão ser apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui estabelecidos.

**CLAUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Compete ao CONSÓRCIO encaminhar mensalmente aos consorciados demonstrativos contábeis e administrativos das despesas realizadas pelo consórcio, observando as regras definidas pela Secretaria do Tesouro nacional (STN) que serão publicados no site do CONSÓRCIO.

**8.1** – O **CONSÓRCIO**, através de seu Conselho Diretor, realizará anualmente a prestação de contas a todos os consorciados em relação aos recursos recebidos.

**CLAUSULA NONA – FORO –** Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do CONSÓRCIO, na Comarca de Governador Valadares – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Rateio em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídico e legais efeitos.

Governador Valadares – MG, 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.12.29 15:13:48 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE**
**GUSTAVO MORAIS NUNES**
*Presidente*

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**
*Prefeito*

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: